



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

LEI Nº 3.361, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 55/2013 de autoria do Executivo)

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento do estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a conceder subvenção social no exercício de 2014 às entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE	240.000,00
AUPACC – Amigos Unidos por Amor Contra o Câncer	90.820,00
Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”	503.000,00
Associação Assistencial de Paulínia – Centro São Francisco de Assis	23.500,00
Associação de Vivências Culturais “Viva Brasil”	43.000,00
Associação Assistencial Rainha do Engenho	197.640,00

Parágrafo Único – Os Recursos de que trata esta Lei, mantém adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 2º - As dotações destinadas às subvenções às entidades relacionadas acima, foram consignadas no orçamento de 2014, podendo ser suplementadas ou reforçadas nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, se necessário, autorizando-se os repasses correspondentes.

EPJF

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 – Parque Brasil 500 – Cep. 13141-201 – Paulínia/SP
Fone 019 3874 5603/ 3874 5641 – expediente@paulinia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.361/2014)

Artigo 3º - Os recursos de que trata a presente Lei, somente serão liberados às entidades que preencherem as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Artigo 4º - As prestações de contas deverão ser apresentadas a cada quadrimestre, junto ao Protocolo Municipal e deverá ser acompanhada de Ofício e timbre da Entidade do Terceiro Setor direcionado para a CAURM – Comissão de Acompanhamento e Utilização dos Repasses Municipais, sob pena de suspensão do repasse.

Parágrafo único – As despesas custeadas pela subvenção não poderão ser contraídas anteriormente à data do repasse e deverá ser utilizada no exercício correspondente, sob pena de enquadrar-se na punição descrita no “*caput*” deste artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cidade Feliz, 30 de janeiro de 2014.


EDSON MOURA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Secretário dos Negócios Jurídicos


JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete